



# **Câmara Municipal de Rio Novo do Sul**

**Transparência - Competência - Seriedade**  
**2003 - 2004**

---

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ.:02.403.182/0001-77**

**LEI Nº 0199/2003 – DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E/OU SECRETÁRIO MUNICIPAL POR ELE DESIGNADO, DE PRESTAR INFORMAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE INDICAÇÕES ENVIADAS AQUELE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...***

**A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal por ele designado, obrigado a informar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo junto ao Setor competente, dos encaminhamentos dados as indicações feitas pelos Vereadores, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra solicitada ou adoção da medida solicitada.

§ 1º- Havendo possibilidade de atendimento da indicação do Vereador, será o mesmo informado do prazo de sua concretização.

§ 2º- Não havendo possibilidade de atendimento da indicação proposta pelo Vereador, a autoridade indicada informará de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da referida indicação.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Rio Novo do Sul/ES, 27 de junho de 2003.

  
Regina Fregonazzi Ladeia  
Presidente